



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO Nº 0XXXX/2014 de 12 de Setembro de 2014

**Dispõe sobre os compromissos da Prefeitura do Município de São Paulo para com os sindicatos representantes dos servidores da Saúde do Município de São Paulo.**

A Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela bancada da Administração Municipal do Sistema de Negociação Permanente – SINP e os representantes da Bancada Sindical dos servidores da Saúde acordam:

### CONSIDERANDO:

- I. que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, da publicidade e do caráter participativo;
- II. que cabe à Administração, observados estes e outros princípios, definir políticas de gestão de pessoas para o aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente, eficaz e de qualidade social;
- III. que objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência, o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais com a qualificação dos serviços prestados à população;
- IV. que, em respeito ao reconhecimento do direito à livre organização sindical e associativa dos servidores públicos, as políticas de gestão de pessoas devem considerar a livre negociação entre as partes;
- V. que existe interesse mútuo na celebração do presente instrumento, como forma de retratar as negociações relativas às propostas do governo e às reivindicações apresentadas pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais da Saúde;
- VI. que a assinatura do presente instrumento não representa interrupção ou suspensão do processo de negociação referente aos demais pontos de interesse de ambas as partes, negociação esta que terá sua continuidade através do Sistema de Negociação Permanente – SINP, objetivando a implantação de políticas de gestão de pessoas e valorização profissional para o aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente, eficaz e de qualidade social.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### RESOLVEM:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Prefeitura de São Paulo se compromete a apresentar às entidades que assinam o presente protocolo e a encaminhar à Câmara Municipal até 19 de setembro de 2014, a versão inicial do Projeto de Lei de reestruturação das carreiras da saúde e que é objeto das demais negociações presentes neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Prefeitura de São Paulo se compromete a **incluir no Projeto de Lei substitutivo** de reestruturação das carreiras da saúde que deverá encaminhar à Câmara Municipal **no devido tempo**, os seguintes itens resultantes das negociações estabelecidas no SINP – Saúde estabelecidas até o momento:

- a) Alteração do Artigo 111 e parágrafo 4º do Artigo 43, garantindo que as Tabelas de Remuneração por Subsídio dos integrantes do Quadro da Saúde e os subsídios complementares sejam reajustados na forma da legislação específica nos termos da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, alterações subsequentes e demais reajustes gerais dispostos na legislação vigente, a partir de 2017;
- b) Acréscimo de dispositivo no Projeto de Lei que fixe as porcentagens dos intervalos entre as referências as tabelas de remuneração do regime de subsídio a partir dos valores previstos para o ano de 2016;
- c) Inclusão de dispositivo que explicita a inexistência de limites ou números de vagas nos níveis das carreiras;
- d) Inclusão de capítulo que estabeleça concursos anuais de remoção para admitidos e efetivos, com inscrição voluntária dos interessados, indicação de unidades, publicação das vagas iniciais, vagas potenciais e classificação dos candidatos, atribuição de vagas pela classificação final dos candidatos por critérios de tempo, com definição das atuais lotações como definitivas e dos novos ingressantes por concurso como precária, nos mesmos termos que ocorre atualmente para os servidores do Quadro de Profissionais de Educação, conforme Capítulo VIII da Lei 14.660/2007 e Decreto Nº 49.796/2008;
- e) Criação de mecanismos de incentivo, benefícios e vantagens para o cumprimento de horas suplementares e plantões extras, para as carreiras em que couberem;
- f) Criação de critérios objetivo para regulamentação do cumprimento de horas suplementares e plantões extras, para as carreiras que couberem;
- g) Inclusão de mecanismos que possibilitem aos servidores que estão em Jornada Especial de 40 e 24 horas há mais de cinco anos a opção definitiva por Jornada Básica de 40 e 24 horas, respectivamente;
- h) Inclusão na forma de provimento de Analistas de Saúde e Analista de Saúde – Médico previstas no Anexo I, para Enfermeiros e Médicos, a formação em Segurança de Trabalho, bem como para os Engenheiros no PL 312, de forma a possibilitar a implementação do SESMT (Serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho) e acomodação dos atuais profissionais em atuação pelo regime CLT. –

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Prefeitura de São Paulo se compromete a **incluir no Projeto de Lei substitutivo** de reestruturação das carreiras da saúde que deverá encaminhar à Câmara Municipal no devido tempo, os resultados das negociações estabelecidas no SINP – Saúde **durante a tramitação do PL**, quanto a:



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- a) Revisão dos valores da Gratificação de Preceptoria e a Gratificação de Plantão Extra, bem como os valores e abrangência de Gratificação de Difícil Provimento, inclusive com extensão para outras carreiras quando couber;
- b) Adequação remuneratória dos servidores municipalizados.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Prefeitura de São Paulo se compromete a prosseguir as negociações em momento posterior à tramitação do Projeto de Lei de reestruturação das carreiras da saúde, os seguintes pontos:

**CLÁUSULA QUINTA:** As entidades representativas dos servidores que compõem a bancada sindical, signatárias do presente protocolo manifestam e registram ressalvas quanto aos seguintes pleitos apresentados mas não atendidos durante as presentes negociações.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Administração se compromete com a revisão da lei salarial nº 13.303/2002, a partir dos resultados de um Grupo de Trabalho formado com a participação de governo e sindicatos, no qual serão avaliados mecanismos de reposição de inflação, condicionantes de crescimento da receita e o atual limite de 40% disposto na lei, sendo que as alterações na lei decorrentes das conclusões do Grupo de Trabalho e negociadas no SINP serão encaminhadas à Câmara em 2015 em Projeto de Lei específico.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que se produzam os devidos e legais efeitos.

---

SEMPA- Coordenadoria de Relações do Trabalho

---

Secretaria Municipal de Saúde

---

Espaços separados para a assinatura de  
cada entidade componente da Bancada Sindical  
da Saúde do Município de São Paulo